



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1012

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Despachos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	2
Convocação .....	3
<b>Notificações</b> .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1012

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 296, DE 25 DE MARÇO DE 2025

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **REGINA CÉLIA SILVEIRA PUCI, A.D.I.**, constante na Portaria nº 916, de 30/12/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
13/10/2025	24/03/2025
14/10/2025	18/11/2025

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Despachos

#### DESPACHO

Município de Santo Anastácio/SP

Processo Licitatório nº 28/2025

Pregão Eletrônico nº 10/2025

Vistos.

Conhecido do pedido de impugnação formulado pela empresa O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, em face do edital de licitação 28/2025, verifica-se que o mesmo foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se, portanto, à análise dos argumentos apresentados pela impugnante, os quais serão examinados à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a licitação pública

Síntese do pedido:

A empresa O D Laboratório de Prótese Dentária LTDA impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 do Município de Santo Anastácio/SP, referente à contratação de serviços de confecção de próteses dentárias. Os principais pontos de contestação foram:

1. Tipo de Licitação: A empresa questiona a adoção do critério de julgamento por menor preço por item, defendendo a aplicação do menor preço global por lote para garantir a padronização dos produtos e a qualidade dos serviços.

2. Habilitação Técnica: Solicita a inserção de critérios

claros quanto à comprovação de capacidade técnica, sugerindo a exigência de atestados em quantitativo mínimo de 50% do objeto licitado.

3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): Propõe que seja obrigatória a comprovação de inscrição no CNES, conforme exigência das normas do Ministério da Saúde para laboratórios regionais de prótese dentária.

4. Critério de Exequibilidade: Solicita esclarecimento sobre o percentual de preço mínimo aceitável para análise de exequibilidade.

5. Certidão de Falência: Requer a inclusão da exigência de certidão negativa de falência como parte da habilitação econômico-financeira.

6. Amostras: Sugere a exigência de apresentação de amostras das próteses dentárias para avaliação técnica, como condição para confirmação da habilitação do vencedor.

Considerando os argumentos apresentados na impugnação protocolada pela empresa O D Laboratório de Prótese Dentária LTDA, acato os pleitos apresentados, conforme fundamentado a seguir:

1. Tipo de Licitação: Determino a retificação do edital para alterar o critério de julgamento para menor preço global por lote, visando garantir a padronização das próteses dentárias e a melhor qualidade na prestação dos serviços.

2. Habilitação Técnica: Deverá ser incluída a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovando experiência com quantitativo mínimo equivalente a 50% do lote licitado.

3. CNES: Determino a inclusão da exigência de comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação ao regimento do Ministério da Saúde.

4. Critério de Exequibilidade: Deverá ser especificado no edital que serão consideradas inexequíveis as propostas com preços inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

5. Certidão de Falência: Determino a inclusão da exigência de apresentação de certidão negativa de falência, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

6. Amostras: A apresentação de amostras será exigida do licitante vencedor, em data definida em sala de disputa, para avaliação técnica por comissão designada.

Diante das alterações determinadas, fica suspensa a sessão programada para a data de 28 de março de 2025 às 8h30min e autorizada a retificação do Edital e sua republicação, reabrindo-se os prazos em conformidade com a legislação aplicável a partir da nova publicação.

Santo Anastácio, 26 de Março de 2025.

Matheus Peres Lima

Pregoeiro

### Concursos Públicos/Processos Seletivos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 1012

Página 3 de 3

### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**, as abaixo relacionadas para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **31 de março e/ou 01 de abril de 2025**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **ESCRITURÁRIO I** e **01 (uma) vaga** para o cargo de **FAXINEIRO** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

As admitidas serão regidas pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Sabrina das Chagas Gonçalves	Escriturário I	21º
Vânia Amanda Bezerra Navarro	Faxineiro	21º

Santo Anastácio, 26 de março de 2025

LUIZ INFANTE

**Prefeito Municipal**

#### CONVOCAÇÃO

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**, as abaixo relacionadas para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **27 e/ou 28 de março de 2025**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **02 (duas) vagas** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

As admitidas serão regidas pelo regime estatutário (Lei

Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Thaine de Lima Coutinho	Monitor de Transporte Escolar	40º.
Sabrina Costa Cirico	Monitor de Transporte Escolar	41º.

Santo Anastácio, 25 de março de 2025

LUIZ INFANTE

**Prefeito Municipal**

### Notificações

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 124 - Inciso VII - Parágrafo único, da Lei Estadual 10.083/98, comunicamos aos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, a lavratura dos seguintes Autos de Infração:

- JOÃO GYORFI

Rua Raif Dib Tayar, 730

Auto de Infração n.º 005328, de 25/03/2.025

Fundamento Legal: artigos 11 e 12 da Lei Estadual n.º 10.083/98, c/c os artigos 357 e 358 - Par. Único, Inciso IV, do Decreto Estadual 12.342/78.

- JOÃO GYORFI

Rua Raif Dib Tayar - 740

Auto de Infração n.º 005329, de 25/03/2.025

Fundamento Legal: artigos 11 e 12 da Lei Estadual n.º 10.083/98, c/c os artigos 357 e 358 - Par. Único, Inciso IV, do Decreto Estadual 12.342/78.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, mais 05 dias para efetivação da comunicação, para que os infratores possam oferecer recurso, ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 26 de Março de 2.025.

**ALESSANDRO LOMBARDI**

**RG: 23.650.094-6 SSP/SP**

**SUPERVISOR SANITÁRIO**